

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 795

Maceió, 7 de abril de 1961

Atribue gratificações a serventuários da Justiça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

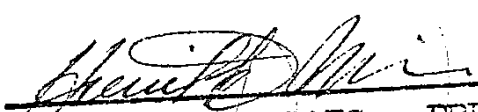
Art. 1º - Fica atribuída aos serventuários da Justiça, desta capital, não contemplados no atual orçamento, as seguintes gratificações mensais:

Ofícios	a) Aos Tabeliões Públicos do 1º, 2º e 4º	CR \$ 4.000,00
Maceió	b) ao Porteiro dos Auditórios do Forum de	4.000,00
da Vara	c) á Escrivã da Segunda Escrivania da Segun-	5.000,00
da Capital	d) Ao Escrivão do Registro Geral de Imóveis	4.000,00
4º Ofícios , a cada um	e) aos Escreventes dos Cartórios do 1º, 2º e	3.000,00
	f) a um escrevente da Segunda Escrivania da	
	segunda Vara; a um escrevente do Cartório de Distribui-	
	ção; a um Escrevente do Cartório de Menores, Orfãos, Inter-	
	dictos, etc; e a um escrevente do Cartorio do Registro Ge-	3.000,00
	ral de Imóveis, para cada um	

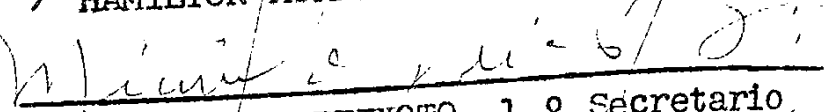
Art. 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da sub consignação 14 - Verba I - do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, 7 de abril de 1961.



 HAMILTON MORAIS- PRESIDENTE



 MIRONILDES PEIXOTO- 1º Secretario



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 795

Maceió, 7 de abril de 1961

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió,
aos sete (7) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessen-
ta e um (1961).

Clódi Rodrigues

Clódi Rodrigues - Diretor.